



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ**  
**Praça Cel. Pacheco de Medeiros nº 236**  
**Centro – Tel. (032) 729 – 1247**  
**CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG**  
**C.G.C. 17.947.581/0001/76**

**L E I Nº. 2.287/99**

**ALTERA DISPOSITIVOS CONSTANTES NA LEI 2.158/97  
DE 18 DE NOVEMBRO DE 1.997, COM NOVA REDAÇÃO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Muriaé, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os artigos 2º; 5º; 6º, Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 7º e Parágrafo Único do Artigo 8º da Lei 2.158/97, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - A FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTES DE MURIAÉ – FUNDARTE, como órgão da Administração Indireta, ficará vinculada ao Gabinete do Prefeito. (Art. 4º § 1º Dec. 200/67 e Art. 24, Parágrafo Único, Lei Orgânica do Município).

Art. 5º - A direção superior da FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTES DE MURIAÉ – FUNDARTE, terá os seguintes órgãos:

- I – PRESIDÊNCIA
- II – SUPERINTENDÊNCIA
- III – CONSELHO CURADOR
- IV – CONSELHO FISCAL

Art. 6º - As funções de Presidente da FUNDARTE serão exercidas pelo Prefeito Municipal e as funções de Superintendente serão exercidas por pessoa de livre escolha e nomeação de Prefeito Municipal.

Art. 7º - **omissis** . . .

§ 1º – O Superintendente e 01 (um) Vereador a ser indicado pelo plenário da Câmara Municipal serão considerados, membros natos da FUNDARTE.

§ 2º – Os membros do Conselho Curador serão escolhidos pelo Superintendente entre as pessoas de notória competência no campo da Cultura,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ**  
**Praça Cel. Pacheco de Medeiros nº 236**  
**Centro – Tel. (032) 729 – 1247**  
**CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG**  
**C.G.C. 17.947.581/0001/76**

do Esporte, do Lazer e do Meio - Ambiente e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º – **omissis** . . . .

Art. 8º - **omissis** . . . .

Parágrafo Único – Os membros do Conselho fiscal, efetivos e suplentes, serão indicados pelo Superintendente e nomeados por ato do Prefeito Municipal.”

**Art. 2º** - No Art. 1º e Parágrafos Primeiro e Segundo; Art. 2º; Art. 3º e Parágrafo Único; Art. 4º; Art. 5º e Parágrafo Único; Art. 6º; Art. 7º e Parágrafos Primeiro e Segundo; Art. 8º; Art. 9º; Art. 10; Art. 11; Art. 13; Art. 14 e Art. 15, onde se lê: FUNDAÇÃO MUNICIPAL ZACARIAS MARQUES ou FUMZAMA, leia-se: FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTES DE MURIAÉ - FUNDARTE .

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 22 de Abril de 1.999.

Dr. CARLOS FERNANDO COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL DE MURIAÉ